



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei Municipal nº 5.695 de 23/12/2021

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 5.695 de 23/12/2021, torna público que a plenária desse Conselho em reunião ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, resolveu:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Banco de Projetos entendido como cadastro de projetos previamente aprovados (chancelados) aptos para captação de recursos por meio do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso - FMDDI

Art. 2º - Denomina-se chancela o procedimento de autorização prévia de projeto, mediante aprovação do Conselho por edital prévio, com a emissão de resolução e certificado, apto a captar recursos por meio do FMDDI

I - o edital seguirá a legislação vigente quanto a parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, Associações, Grupos de pessoas Idosas, Clube de Idosos e resoluções do Conselho;

II - os projetos autorizados deverão seguir o Plano de Aplicação do FMDDI;

III - somente poderá apresentar projeto para captação entidade inscrita no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV - o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período.

V - os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

VI - haverá a retenção no percentual de 5 % (cinco por cento) do recurso captado, em cada chancela que serão destinado ao FMDDI a serem aplicados conforme prioridades do CMI e Plano de Aplicação vigente;

VII – a chancela do projeto não obrigará o seu financiamento pelo FMDDI, caso não tenha sido captado valor suficiente ou a OSC não atenda a legislação vigente para o repasse.

Art. 3º Se incluirá no banco de projetos aqueles projetos autorizados anteriormente a esta resolução.

Art. 4º Este Banco de Projetos será permanente, onde todos os projetos avaliados e aprovados pela comissão de seleção, serão apresentados em plenária para aprovação do CMDI, deverá ser gerado uma Carta de apresentação para as entidades apresentar nas empresas que tiverem interesse em cancelar o projeto proposto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, 21 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSELI BESS
Data: 20/06/2024 12:41:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSELI BESS
Presidente do CMDI